



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

**"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 006/2019, para instituir as faltas "abonadas saúde" e dá outras providências."**

**Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:**

**Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 006, de 2019, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-A e parágrafos, renumerando-se os demais, com as seguintes redações:**

**"Art. 1º-A. Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal, as faltas abonadas saúde, de caráter excepcional, destinadas exclusivamente ao acompanhamento de:**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



**I – Filhos menores de 17 (dezessete) anos;**

**II – Pais idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que não possuam outros responsáveis aptos ao acompanhamento.**

**§ 1º. A concessão das faltas abonadas saúde fica condicionada à apresentação de atestado de acompanhante, emitido por profissional ou unidade de saúde.**

**§ 2º. As faltas abonadas saúde terão o limite máximo de 12 (doze) por ano, sendo permitida a fruição de 01 (uma) por mês, sem prejuízo das demais faltas abonadas previstas nesta Lei Complementar.**

**§ 3º. A concessão das faltas abonadas saúde não prejudica o direito do servidor às 06 (seis) faltas abonadas anuais já previstas na legislação, também limitadas à utilização de 01 (uma) por mês.”**

**§4º. Fica expressamente autorizado que, em um mesmo mês, o servidor possa usufruir 01 (uma) falta abonada comum e 01 (uma) falta abonada saúde, observado o limite anual de cada espécie.”**

**Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.**

**Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

*(Handwritten signature)*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



**Art. 4º - Revogam-se eventuais disposições em  
contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal  
"Gelsomino Toloy, 04 de dezembro de 2025.**

**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**  
**Prefeita Municipal**

**Fone: 18 3695.9500**

**Av. Carlos Gomes, 971 - Centro**

**CEP: 15260-000 - Planalto-SP**

**[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



## JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES**

A presente proposta de alteração da Lei Complementar Municipal nº 006/2019 tem por finalidade adequar a política de gestão de pessoas às necessidades sociais contemporâneas, ampliando a proteção ao servidor municipal que exerce responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado.

A criação das faltas **abonadas saúde** visa garantir tratamento isonômico e humanizado, assegurando ao servidor o direito de acompanhar filhos menores de 17 anos ou pais idosos em consultas médicas, quando estes não dispuserem de outro responsável. Trata-se de medida que se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e da valorização do idoso, nos termos dos arts. 1º, III; 227; e 230 da Constituição Federal.

A limitação a **12 faltas anuais**, com o teto de **01 por mês**, preserva a continuidade do serviço público, equilibrando o interesse da Administração com a necessidade do servidor. Mantém-se, igualmente, a sistemática já existente das **06 faltas abonadas gerais**, sem qualquer supressão de direitos.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



A medida também contribui para a redução de ausências não justificadas, assegura transparência e padronização administrativa e incentiva o acompanhamento adequado da saúde familiar, prevenindo agravamentos que onerariam o serviço público tanto na esfera assistencial quanto trabalhista.

Diante do exposto, evidenciam-se os fundamentos de conveniência, razoabilidade e interesse público que justificam a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**  
Prefeita Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PLANALTO-SP.**

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)